

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.058, DE 27 DE JULHO DE 2021**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 4º do art. 6º constante da Medida Provisória nº 1.058 de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º prevê as regras relativas à transferência e redistribuição de servidores efetivos, empregados públicos e temporários do Ministério da Economia que, em 31 de dezembro de 2018, estavam lotados nas unidades que passarão a compor a nova Pasta. Assim, os servidores oriundos das antigas unidades do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Previdência, que já integrava o Ministério da Fazenda naquela ocasião, passam a compor, sem necessidade de atos individualizados, a força de trabalho da nova Pasta.

Contudo, de forma confusa e imprópria, o § 4º desse artigo estabelece que o nele disposto “não se aplica aos servidores de carreiras de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008”.

Ocorre que a Carreira de Auditor Fiscal do Trabalho acha-se também prevista na Lei nº 11.890, o que leva à conclusão imediata de que os cargos dessa Carreira não estariam automaticamente transferidos para a nova Pasta.

Não é, evidentemente, o que pretende a norma. Assim, trata-se de regra que deve ser suprimida, sob pena de enormes transtornos à gestão de pessoas da nova Pasta.

Sala da Comissão,

CD/2/1465.79118-00



CD/21465.79118-00